

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.418, de 22 de dezembro de 2021.

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.208, de 16 de agosto de 2.017, que dispõe sobre regras que disciplinam o comércio ambulante no Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

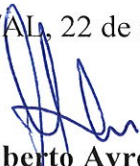
Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 21-A à Lei Municipal nº 1.208, de 16 de agosto de 2.017, com o seguinte teor:

“Art. 21-A. A critério do órgão fiscalizador, no caso de reincidência nas infrações tipificadas nesta Lei, além das sanções já previstas, poderá ser aplicada a suspensão da licença de ambulante pelos prazos de 07(sete), 15(quinze) ou 30(trinta) dias, de acordo, respectivamente, com a gravidade da conduta, leve, moderada ou grave, podendo ainda os períodos de suspensão ser duplicados a cada repetição da falta.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão só poderá ser aplicada nas hipóteses de ausência de justificativa ou do seu não acatamento, observados os procedimentos nesta Seção IV.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de dezembro de 2021.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito